



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Setembro de 2025 • Número 3842 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.857, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre procedimentos para tramitação e análise de processo de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Leme, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a ausência de procedimento para instruir, conduzir e sanear os procedimentos administrativos tendo por objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o que impõe ao Município de Leme a obrigatoriedade de receber tais feitos e, com o objetivo de adotar uma rotina administrativa que vise maior eficiência e efetividade na análise dessas demandas;

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos pendentes de regularização no Município de Leme, bem como os problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, que designa que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo pelo qual a regularização fundiária é instrumento de promoção de tratamento digno ao ser humano;

D E C R E T A:

Art. 1º Os requerimentos iniciais para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo por objeto a Legitimação Fundiária, serão apresentados ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Leme, direcionados a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, inaugurando-se um procedimento administrativo.

Parágrafo único. A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, do Plano Diretor do Município de Leme, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Parcelamento do Solo Urbano, do Código de Obras e Edificações, e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º A análise técnica dos requerimentos de que trata este Decreto ficará a cargo do GEA – Grupo Especial de Análise, órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras de Leme, responsável pelo exame de projetos de parcelamento do solo, emissão de diretrizes, verificação de conformidades e demais análises técnicas, devendo observar as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao GEA no âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), as seguintes atribuições:

- I. estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II. propor a instauração de processos de REURB de iniciativa do Município;
- III. conduzir a análise técnica dos processos de REURB no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;
- IV. elaborar e expedir os atos administrativos e pareceres técnicos relativos aos processos de REURB;
- V. mediar eventuais conflitos e atender questionamentos das partes interessadas durante a tramitação dos processos;
- VI. emitir parecer único conclusivo multidisciplinar para subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Poder Executivo;
- VII. declarar se a área ou núcleo a ser regularizado possui características de área urbanizada e definir a sua titulação;

VIII. emitir parecer técnico conclusivo nos casos de omissão de renda, subsidiado pelo Setor Social do Município;

IX. assessorar o Prefeito Municipal em matéria de regularização fundiária;

X. divulgar e encaminhar para publicidade às diretrizes, decisões e resultados das análises realizadas pelo GEA;

XI. requisitar informações de outros órgãos Municipais visando subsidiar a completa instrução técnica do procedimento de REURB.

Art. 4º Fica instituído no âmbito do Município de Leme, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o Programa de Regularização Fundiária (REURB), nas modalidades de:

§1º Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, sendo assim considerados aqueles núcleos cuja maioria da população ali residente detenha renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos e, moradia condizente com o padrão social.

§2º Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

§3º Na vistoria para constatação da modalidade de REURB a se seguir, o Núcleo Social do Município, após solicitação do GEA, deverá elaborar relatório social circunstanciado, de cada unidade familiar, de forma autônoma, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da unidade familiar, com o:
 - 1) Nome completo dos membros da família;
 - 2) Número de pessoas na residência;
 - 3) Idade, escolaridade e ocupação de cada membro.
- b) Dados da residência vistoriada, como o:
 - 1) Endereço completo;
 - 2) Tipo de moradia (própria, alugada, cedida, ocupação);
 - 3) Condições físicas do imóvel (estrutura, saneamento, ventilação, segurança); e
 - 4) Número de cômodos e sua funcionalidade.
- c) Situação econômica de cada membro da família, listando:
 - 1) Renda mensal individual e familiar;
 - 2) Fontes de renda (trabalho formal/informal, benefícios sociais, pensões etc.); e
 - 3) Despesas mensais (alimentação, moradia, transporte, saúde, educação etc.).
- d) Vínculo empregatício dos membros economicamente ativos:
 - 1) Condições de trabalho (horário, distância, estabilidade);
 - 2) Acesso a políticas públicas;
 - 3) Benefícios assistenciais recebidos (Bolsa Família, BPC, Auxílio Brasil etc.); e
 - 4) Acesso a serviços de saúde, educação, assistência social.
- e) Observações da vistoria, conforme expertise profissional:
 - 1) Impressões do profissional sobre a realidade observada;
 - 2) Contradições entre o relato e a realidade;
 - 3) Elementos que indicam vulnerabilidade ou risco social
- f) Análise técnica:
 - 1) Avaliação da capacidade econômica com base nos dados coletados;
 - 2) Justificativa para enquadramento da família em situação, ou não, de Regularização Fundiária de Interesse Social, conforme §1º deste artigo;
 - 3) Parecer técnico conclusivo do assistente social.

§4º O Núcleo Social deverá encaminhar, junto com os pareceres descritos no parágrafo anterior, relatório de todas as casas vistoriadas no Núcleo Urbano objeto de inspeção, e suas respectivas conclusões, para fins de computo e de parâmetro de enquadramento em REURB-S ou REURB-E, a depender da classificação econômica majoritária das unidades familiares existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Leme, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 7º Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a solicitação de abertura de processo administrativo e a elaboração de toda a documentação técnica, em consonância com as Diretrizes para Regularização Fundiária e os demais documentos técnicos, conforme Arts. 35 a 39 da Lei Federal no 13.465/2017 e diretrizes municipais: Plano Diretor do Município de Leme, Lei de Uso e Ocupação do Solo, parcelamento do solo urbano, Código de Obras e demais diplomas normativos municipais.

Art. 8º Caberá ao Município de Leme a qualificação da Solicitação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, as notificações exigidas, aprovação do projeto, elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 9º O GEA – Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano possui o prazo de 30 (trinta) dias para a classificação da modalidade de REURB e emissão do parecer ao interessado.

§1º Os prazos serão contados em dias úteis, começando a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§3º O indeferimento será motivado, indicando as medidas necessárias para adequação de novo pedido.

§4º Renova-se referido prazo na hipótese de solicitação de documentação complementar faltante, diligência ou por qualquer ato necessário e motivado que implique em condição de prosseguimento na análise pelo GEA.

Art. 10 Caberá ao interessado apresentar a documentação técnica, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da qualificação expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 Mediante protocolo da documentação técnica, esta será encaminhada para a pauta de reunião do GEA – Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, oportunidade em que será iniciada a análise da referida documentação.

Parágrafo único. Havendo questionamentos técnicos ou solicitação de esclarecimentos, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, quantas vezes o GEA julgar necessário, até o saneamento integral.

Art. 12 Compete ao GEA – Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano analisar e concordar com a documentação apresentada, de modo que a aprovação consiste em ata e em relatório minucioso e, após eventuais saneamentos, recomende ao Chefe do Poder Executivo a homologação do resultado, com a devida publicidade da aprovação para fins de REURB.

Parágrafo único. Aprovada a documentação técnica, os interessados deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com base nas exigências e diretrizes lançadas no documento de conclusão.

Art. 13 A aprovação pelo GEA – Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano não impede aos departamentos municipais de exigir complementos individuais posteriores pertinentes à ocupação territorial tais como tributos, taxas e demais obrigações ordinárias.

Art. 14 Publicado o decreto de aprovação do projeto de regularização fundiária, o Grupo Técnico de Análise Urbanística e o GEA – Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano emitirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15 O interessado, responsável legal ou outros serão comunicados para retirada da Certidão (CRF), para dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus para a municipalidade.

§1º O Requerente deverá seguir o rito do Art. 42 e seguintes da Lei Federal no 13.465/2017 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§2º A CRF não exime o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art. 16 Procedido o registro, deverá ser informado ao Município de Leme pela parte requerente a comprovação de registro do parcelamento, por meio de cópia das certidões atualizadas dos imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a qual será apensada aos autos do processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. As informações deverão ser encaminhadas mediante protocolo administrativo direcionado a Coordenadoria Técnica Operacional da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e, ultimadas as providências descritas no caput, encaminhará as informações ao Núcleo de Cadastro Imobiliário, Secretaria de Finanças, e demais setores interessados para as alterações e providências necessárias.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 30 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

MODELO: CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O Município de Leme, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme - São Paulo, Cep. 13610-220, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelo Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, além de tudo que ficou decidido no processo administrativo nº/20....., CERTIFICA que foi APROVADA a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, nos seguintes termos:

1. O núcleo urbano regularizado é denominado de: _____

2. Está localizado na: _____

3. Foi classificada como: ☐ REURB-E |
☐ REURB-S

4. São responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma:
(Nome do responsável técnico e número de registro no conselho de classe).

5. Os lotes regularizados possuem a seguinte identificação numérica:
(Indicar a identificação numérica dos lotes correspondentes ao que ficou indicado no projeto urbanístico (Art. 36, II).)

[A decisão administrativa indica os ocupantes, suas unidades e seus direitos reais. A CRF é o ato que vai levar isso ao conhecimento público, através do registro no Cartório de Registro de Imóveis. O item “06” da CRF conterá a listagem geral com o nome de todos os ocupantes e a identificação de seus lotes, frações ou unidades, e seus direitos reais, ou seja, o título que lhes foi outorgado pelo Poder Público (legitimação fundiária, legitimação de posse, venda direta, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia) ou o título que eles possuem (contratos de compra e venda, doação ou compromissos de compra e venda com prova de quitação).]

6. Rol de legitimados:

A decisão administrativa indica os ocupantes, suas unidades e seus direitos reais. A CRF é o ato que vai levar isso ao conhecimento público, através do registro no Cartório de Imóveis. O item “06” da CRF conterá a listagem geral com o nome de todos os ocupantes e a identificação de seus lotes, frações ou unidades, e seus direitos reais, ou seja, o título que lhes foi outorgado pelo Poder Público (legitimação fundiária, legitimação de posse, venda direta, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia) ou o título que eles possuem (contratos de compra e venda, doação ou compromissos de compra e venda com prova de quitação).

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

Nome adquirente: Título de legitimação: Estado civil: Pro-
fissão: CPF: RG: Filiação:

Sendo assim, e em conformidade com o artigo 12, da Lei nº 13.456/17, atra-
vés da presente se declara a análise e a aprovação ambiental do “núcleo urbano infor-
mal consolidado”, o qual não está inserido em: 1. área de preservação permanente;
2. unidade de conservação de uso sustentável, ou; 3. área de proteção de mananciais.
que demande elaboração de “estudo técnico ambiental”, nem em “unidade de con-
servação de proteção integral” ou em “áreas de risco”.

Aprova-se ambientalmente o assentamento para reconhecer a consolidação
da situação de fato, com a ocupação humana.

Leme/SP, de de 20... .

Assinatura do Prefeito

Assinatura do G.E.A.

ANEXO II
MODELO: RELATÓRIO SOCIAL DE VISTORIA (REURB)

Prefeitura Municipal de Leme/SP
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. Identificação da Unidade Familiar

Nome do(a) responsável: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Telefone: _____

2. Composição Familiar

Nome Completo	Idade	Parentesco	Escolaridade	Ocupação	Renda Mensal (R\$)
---------------	-------	------------	--------------	----------	--------------------

3. Condições da Moradia

Tipo de moradia: () Própria () Alugada () Cedida () Ocupação
Material predominante da construção: _____
Número de cômodos: _____
Condições de higiene: () Adequadas () Precárias
Abastecimento de água: () Rede pública () Poço () Ausente
Energia elétrica: () Sim () Não
Saneamento básico: () Rede de esgoto () Fossa () Ausente

4. Situação Econômica

Renda total familiar (todos os integrantes do núcleo familiar que exercem
atividade remunerada): R\$ _____ (_____
Principais fontes de renda: _____

Benefícios sociais recebidos:

() Bolsa Família / Auxílio Brasil
() BPC/LOAS
() Seguro-desemprego
() Outros: _____

5. Acesso a Políticas Públicas

Saúde:
() UBS próxima - () Atendimento regular / () Dificuldade de acesso

Educação:

() Crianças matriculadas
() Ausência de matrícula

Assistência Social:

() Acompanhamento pelo CRAS
() Não acompanha

6. Observações da Vistoria

(Descrever aspectos observados que complementem a análise socioeconô-
mica, como condições de vulnerabilidade, rede de apoio, presença de pessoas com
deficiência, idosos etc.)

7. Análise técnica e enquadramento

Com base nas informações coletadas e observadas durante a visita domici-
liar, constata-se que a unidade familiar apresenta:

() Condições econômicas compatíveis com a autossuficiência
() Situação de vulnerabilidade social e econômica. Nesse caso, justificativa:

8. Conclusão do Núcleo Social

Diante da análise realizada, conclui-se que ferido imóvel e sua unidade fami-
liar encontram-se enquadrados na regularização fundiária de modalidade:

() E – Interesse Específico
() S – Interesse Social

9. Identificação do Profissional Responsável

Nome: _____
Registro CRESS: _____
Cargo/Função: Assistente Social

Assinatura: _____
Data da Vistoria: ____/____/____

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ATO DA SUPERINTENDÊNCIA AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O CONSÓR-
CIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PI-
RACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

CONSORCIADO: Município de Leme

CONSORCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropo-
litana de Piracicaba - Cismetro Limeira.

OBJETO: Ratificação ao contrato de rateio nº 001/2025, que tem como ob-
jeto o rateio das despesas decorrentes da prestação das ações e serviços indicados
no plano operativo (cota fixa, cota variável e sistema iConsórcio), com o aumento
do valor da cota variável conforme estabelecido no 16º ato da superintendência ao
plano operativo.

Valor total acrescido: R\$ 300.000,00
Fonte: 5 - Recursos Federais Vinculados
Data da Assinatura: 25/09/2025

Suporte Legal: Leis Ordinárias n.º 4.175 de 10/03/2023 e 4.182 de
24/03/2023.
Leme, 29 de setembro de 2025

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 570/2025, de 26 de setembro de 2025

Nomeia membros para compor a Diretoria Executiva do Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, conforme Memorando nº
46.098/2025, os seguintes membros:

Presidente: Gisele Fernanda de Souza
Vice Presidente: Mayara Bovalli Maurino Montagner
Secretária: Luciana Aparecida Villa
Leme, 26 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 569/2025, de 26 de setembro de 2025
Substitui membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, os servidores membros representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, conforme Portaria nº 215/2025, de 07 de março de 2025, pelos servidores abaixo relacionados, conforme Memorando nº 46.098/2025, datado de 25/09/2025, passando a ser composta:

Poder Público:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro

Suplente: Adriana Paula D'Angelo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mayara Boralli Mariano Montagner

Suplente: Glaucia Sabrina Pramparo Ferronato

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristina Maria Cardoso da Rocha Grynfolgie

Suplente: Carmen Silvia Vigatto

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário

Titular: Maria Adelise Begnami

Suplente: Janaina Greyce Cerbi

Sociedade Civil:

Movimento Sindical de Empregados Urbanos e Rurais e Agricultor Familiar

Titular: Sandoval Alves Brito

Suplente: Wilson Roberto Gonçalves

Movimento Sindical Patronal Rural

Titular: Débora Rauter Domingues

Suplente: Eduardo Gonçalves de Lemos

Associação de Classe e Conselho de Profissionais

Titular: Gisele Fernanda de Souza

Suplente: Ariana Fernandes de Almeida Nascimento

Associação Empresarial

Titular: Paula Rosolen Picardi

Suplente: Luciana Aparecida Villa

Usuários do Serviço de Proteção Social Básica de Assistência Social

Titular: Patrícia Santos Almeida Roque

Suplente: Bruna Franciele Fonseca de Souza

Instituições de Diferentes Expressões Religiosas

Titular: Antonia Aparecida Britner

Suplente: Rafael Moreira dos Santos

Entidade de Ensino Superior

Titular: Sarah Padilha Faldone

Suplente: Magda Bonfogo

OSC Assistência Social

Titular: Vanderlei Pinarelli

Suplente: Izabel Cristina Custódio Volpe

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 568/2025, de 25 de setembro de 2025
Substitui membros da Equipe de Vigilância em Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, os servidores membros representantes da Equipe de Vigilância em Saúde, conforme Portaria nº 734/2024, de 06 de dezembro de 2024, pelos servidores abaixo relacionados, conforme Memorando nº 45.412/2025 – SSAU-CVS, datado de 22/09/2025, passando a ser composta:

I – Coordenação:

Marília Gabriela Lima dos Santos - Coordenadora de Vigilância em Saúde

II – Núcleo Técnico de SAE/ IST:

Adriana Cristina Custódio de Paula - Enfermeira

Angela Verginia Drezano - Técnico em Enfermagem

Bárbara de Carvalho Klein - Nutricionista

Daniilo José Goulart dos Santos - Psicólogo

Denilson Guimarães Meira - Médico Plantonista

Gabriela Carolina Tangerino – Médica Infectologista

Jéssica Cristina Telles - Enfermeira

Leidiane Cordeiro de Miranda Santos – Chefe do Núcleo Técnico

Marcia da Costa Segundo - Técnico em Enfermagem

Marcus Vinicius Faccioli - Médico Plantonista

Renata Radaeli - Odontólogo de Saúde da Família

Roberta Leal Bertanha Zucherato - Psicóloga

Rosany Fernandes Costa - Assistente Social

Sueli Nogueira - Auxiliar de Consultório Dentário PSF

Vanderlete Maria da Silva Franco - Auxiliar de Saúde

III – Núcleo Técnico de Vigilância Epidemiológica:

Ariane Roversi - Enfermeira

Fabiana Cristina Giassi Bertogna – Chefe do Núcleo Técnico

Floriano Doniseti Schimalz – Motorista

Gabriela Carolina Tangerino – Médica Infectologista

Maria Margarida Rocha da Silva Alcatrão – Auxiliar de Enfermagem

Renata Teixeira Brondi de Castilho – Auxiliar de Saúde

Valeria Aparecida Leite – Líder de Equipe

IV – Unidade Administrativa Operacional – Centro de Controle de Zoonoses:

Alexandre dos Santos Leme - Agente de Controle de Vetores

Angélica Alessandra Silva - Agente de Controle de Vetores

Beatriz Abrahao Baggio Costa - Agente de Controle de Vetores

Clovis Benedito Remonhã - Agente de Controle de Vetores

Daniel de Souza Ribeiro - Agente de Controle de Vetores

Edilson José Guerra – Biólogo

Eliana Regina de Souza - Agente de Controle de Vetores

Elida Cristina Oliveira - Agente de Controle de Vetores

Elisabete Chaves dos Santos - Agente de Controle de Vetores

Fernanda Mesquiari Franchi - Agente de Controle de Vetores

Flavia Costa – Médica Veterinária

Gabriel Henrique Souza de Andrade - Agente de Controle de Vetores

José Ricardo Mattos Varzone - Chefe de Unidade Operacional

Josiane Cristina Landgraf - Operador de Serviços Públicos

Kelli Cristina dos Santos Minson - Agente de Controle de Vetores

Lafaiete de Lima Mangueira - Agente de Controle de Vetores

Larissa Rafaela Ribeiro Wiltler Neves - Agente de Controle de Vetores

Luciana Landensack de Oliveira - Fiscal Sanitário e Ambiental

Luis Cazé da Silva - Desinsetizador

Margarete Aparecida Marchi - Agente de Controle de Vetores

Mario Junior Ferreira Lima - Agente de Controle de Vetores

Michele Germano Fernandes - Agente Controle de Vetores

Nicollas Barboza Sampaio - Agente Controle de Vetores

Pedro Eduardo Giacomelli - Agente de Controle de Vetores

Priscila Pereira - Agente de Controle de Vetores

Rodrigo Bonfogo Camargo - Agente de Controle de Vetores

Rosângela Trindade - Agente de Controle de Vetores

Silmara Tobia Amorim - Agente de Controle de Vetores

Tatiane Frausino Custodio Telles - Agente de Controle de Vetores

Valdir Habermann - Agente de Controle de Vetores

Viviane Figaro Bertin - Agente de Controle de Vetores

V – Núcleo de Vigilância Sanitária:

Angela Perissotto Lourenço Passarini – Biomédica

Bianca Benedito de Moraes - Enfermeira

Claudia Theodoro Soares Converso - Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

Claudio Odair Roque Junior - Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

Daniela Cristina Diniz Maradei - Biomédica - Chefe do Núcleo Técnico de Vigilância Sanitária

Elisa Fernandes Coelho - Fisioterapeuta

Fernando Carlos Bergamin - Engenheiro Civil

Logan Boldt Moreira - Odontólogo

Luciana Risso de Souza Bovolon - Farmacêutica

Luis Felipe Cornia - Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

Marcia Maria Madella - Farmacêutica

Rita Consuli de Oliveira - Médica Veterinária

Rosana Aparecida da Silva - Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

Thomaz Gimenez Junior - Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

Walter Luis Bergamin Filho - Escriturário

VI – Núcleo Saúde Trabalhador:

Murilo Henrique Oliveira Buzatto - Chefe do Núcleo Técnico

Cristiano Cavichioli - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Cristiano Rauter - Escriturário

Joelma Helena Roel - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Leme, 25 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 567/2025, de 25 de setembro de 2025
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 01 de outubro de 2025, ao servidor JULIANO PRADO BARBOSA, 02 (dois) dois anos de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 84, caput, da Lei Complementar nº 564/09 de 29 de dezembro de 2009, conforme Protocolo nº 40.066/2025.

Leme, 25 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme